

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**PROJETO DE LEI Nº 99 DE 2026**

Institui a Política Estadual de Saúde Itinerante para as Comunidades Ribeirinhas do Estado de Roraima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Itinerante para as Comunidades Ribeirinhas do Estado de Roraima, destinada a ampliar o acesso aos serviços de saúde das populações residentes em áreas ribeirinhas e de difícil acesso.

Art. 2º A Política Estadual de Saúde Itinerante tem como finalidade promover ações de prevenção, promoção, assistência e acompanhamento em saúde, respeitando as características geográficas, culturais e sociais das comunidades atendidas.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – Ampliar o acesso da população ribeirinha aos serviços de saúde;
- II – Reduzir as desigualdades no atendimento à saúde entre áreas urbanas e comunidades isoladas;
- III – Fortalecer as ações de prevenção e promoção da saúde;
- IV – Ampliar a cobertura vacinal nas comunidades ribeirinhas;
- V – Reduzir os índices de mortalidade materna e infantil;
- VI – Garantir atendimento periódico às comunidades de difícil acesso;
- VII – Promover ações de educação em saúde e prevenção de doenças.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas à implementação desta Política, incluindo:

- I – Realização de atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e de enfermagem por equipes itinerantes;
- II – Execução de campanhas de vacinação;
- III – Realização de exames preventivos e de diagnóstico;
- IV – Acompanhamento pré-natal e puericultura;
- V – Ações de prevenção e combate às doenças endêmicas;
- VI – Distribuição de medicamentos essenciais;
- VII – Atendimento especializado por meio de telemedicina;
- VIII – Ações educativas relacionadas à saúde da mulher, da criança, do idoso e da pessoa com deficiência;
- IX – Promoção de campanhas de combate à violência doméstica, ao abuso infantil e ao uso de drogas.

Art. 6º Fica instituído o Programa Barco da Saúde Ribeirinha, destinado a incentivar o atendimento itinerante por meio de embarcações adaptadas para prestação de serviços de saúde.

Parágrafo único. O Programa poderá contemplar embarcações equipadas para consultas, vacinação, exames básicos, atendimento odontológico e atividades educativas.

Art. 7º O Estado poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – Municípios;
- II – Governo Federal;
- III – Universidades e instituições de ensino;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Organismos nacionais e internacionais voltados à saúde pública.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Roraima possui extensas áreas de difícil acesso, onde vivem comunidades ribeirinhas que enfrentam obstáculos para acessar serviços básicos de saúde. A distância dos centros urbanos, a limitação de transporte e a escassez de atendimento especializado dificultam a efetivação do direito constitucional à saúde.

A presente proposição visa estabelecer diretrizes para a ampliação do atendimento itinerante em saúde, promovendo ações preventivas e assistenciais que possam alcançar as populações mais vulneráveis do Estado.

A proposta encontra respaldo nos artigos 6º, 23, II, 24, XII, 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado. Também está em consonância com a Constituição do Estado de Roraima e com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

O projeto possui natureza programática, estabelecendo diretrizes para políticas públicas sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando a separação dos poderes e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de ampliar o acesso à saúde para as comunidades ribeirinhas de Roraima, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2026.